

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir ao usuário dos serviços de telecomunicações o direito de acumular e usufruir, a qualquer tempo, o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º .....

.....

XIII – acumular e usufruir, a qualquer tempo, o saldo do volume de dados de sua conexão à internet em banda larga móvel não consumido no mês contratado. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

As operadoras de telefonia celular, nos planos de conexão à internet em banda larga móvel, estabeleceram como política comercial cobrar de seu usuário um volume adicional de dados quando o mesmo ultrapassa a franquia contratada. Não havendo o pagamento suplementar, o serviço é, automaticamente, suspenso.

O inverso, no entanto, não é verdadeiro. Quando o consumidor consome menos que o volume de dados adquirido, esse saldo simplesmente

some. Não pode ser aproveitado pelos usuários nos meses posteriores, em benefício das operadoras.

A iniciativa em tela tem o objetivo de corrigir essa distorção, prevendo como direito do usuário dos serviços de banda larga móvel a possibilidade de acumular e utilizar, a qualquer tempo, o saldo não utilizado de seu pacote de dados.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para alterar a Lei nº 9.472, de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), para beneficiar o consumidor dos serviços de telecomunicações.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER



SF/17052.28562-27